

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº.: 5994/2023.
Ref.: Credenciamento nº. 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: ALCANCE HOME CARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.674.181/0001-32.

B) OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Angiologia, Ginecologia, Ginecologia (procedimentos), Alergista, Neuropediatra, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Mastologia, sendo realizada no município de Bom Jardim/RJ, a fim de atender aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) por cada consulta realizada na área de Neuropediatria.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T* 0800.1030200642.071 e *N.D*: 3390.39.00.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contado da assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977, E Nº. 4.142/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia o Sra. ADRIANA DA SILVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 042.789.227-95 e a Sra. MARIA THEREZINHA DE SOUZA VERLY, inscrita sob o CPF nº 055879537-42, como administradoras provisórias do jazigo nº 415, da quadra D, localizado no cemitério público de São José do Ribeirão, Bom Jardim/RJ, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 7123/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/24**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS E PRODUTOS COSMOCÊUTICOS para suprir a demanda dos pacientes cadastrados na Farmácia Municipal de Bom Jardim, com processo Administrativo ou Judicial pelo período estimado de 12 (doze) meses e para atender eventuais novos pacientes nesse período, visando o atendimento de forma ininterrupta, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Execução: A forma de execução será INDIRETA, com fornecimento PARCELADO.

Custo estimado: R\$ 2.074.675,97 (dois milhões e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Data do certame: 25/10/2024

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/23**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4737/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Objeto: Contratação de Serviços Continuados de Limpeza Urbana (Varrição) em vias pavimentadas e superfícies gramadas das praças dos quatro distritos do Município de Bom Jardim / RJ e Limpeza Predial da Sede Administrativa da Prefeitura (Garagem e três andares), Sede da Secretaria e Obras e Infraestrutura, Rodoviária Urbana 1º Distrito e do Complexo Fazenda Bom Jardim.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Critério de Execução: A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Custo estimado: R\$ 2.884.368,94 (dois milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Data do certame: 30/10/2024

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado no link – Login"

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 5.800/2024.

Ref.: Contrato nº. 004/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 013/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: JOÃO BAPTISTA CORRÊA DA SILVA NETO – CPF nº. 179.112.407-01.

B) OBJETO: O presente tem como objeto a alteração do objeto contratual do Contrato nº. 004/2024, que passa a ser: a locação do imóvel comercial localizado na Rodovia RJ 116, s/nº, perímetro urbano, Bem-te-vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado exclusivamente à instalação da Unidade Descentralizada do SAMU 192, com efeitos retroativos a 01/09/2024.

C) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação tem a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04.800.10.301.0065.2.075 e Natureza da despesa: 33.90.36.00.

D) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

E) DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo fica vinculado ao contrato inicial, aos Processos Administrativos nºs. 7.114/2023 e 5.800/2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4.558/2023
Contrato nº 072/2024
Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 081/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: **EDITORA PROGRESSIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.772.585/0001-19

B) OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

C) DO VALOR Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 41.342,08 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), pelo item 1 - 2 - 3 - 4.

D) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: P.T.: 14.310.12.361.0054.2.062 N.D.:3390.32.00

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal e aprovo a prestação de contas, com ressalva constante nos autos do processo nº 0787/2024, referente à subvenção concedida ao Lar para Idosos Frederico Meyer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCESSO BOM PREVI Nº 135/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA- ART. 75, II, LEI FEDERAL 14.133/21.

À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobramento, a contratação nos seguintes termos:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

CNPJ: 04.539.825/0001-30

Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda;

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial, referente ao exercício financeiro 2025, com base 2024, conforme legislação vigente pertinente a Avaliação Atuarial.

Valor Total: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 03.301.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa 3390.39.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 da citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Bom Jardim - RJ, em 07 de outubro de 2024.

Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Resolução nº 010/2024 de 08 de outubro de 2024.

Aprova o Anexo 3 do Protocolo de fisioterapia

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 9ª reunião ordinária do dia 08 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei de Criação do CMS nº 448 de 06 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 1.314 de 11/10/2011 e a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é parte essencial do processo de articulação do SUS e sendo esta uma de suas competências regimentais;

Considerando que foi aprovado o Anexo 3 do Protocolo de fisioterapia

O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ:

RESOLVE:

Aprovar o **Anexo 3 do Protocolo de fisioterapia**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 08 de outubro de 2024.

Iacy Emerich Macedo
(Presidente do Conselho Municipal de Saúde)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM - RJ, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 1.580, DE 16 DE JUNHO DE 2020 COM ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.661, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020 – “Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática e estabelece Diretrizes para a Consulta Pública Direta, Secreta e Livre para Diretor e/ou Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jardim – RJ,” e com a Lei Municipal nº 1.661, de 13 de setembro de 2022 que Altera os artigos 4º, 23, 24, 25, 26, 31, 37, 38, 40, 42, 57, 62 e 63 da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020, a qual regulamenta a Consulta Pública, convoca por meio deste Edital, todos os Profissionais do Magistério para a eleição de Diretor e/ou Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao Biênio 2025 – 2026, que será realizada em todas as Unidades Escolares, no dia **26 de novembro de 2024**.

A Consulta Pública ocorrerá em observância aos seguintes critérios:

Art. 1º- São candidatos naturais ao Processo de Consulta Pública para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, todos os Profissionais do Magistério, detentores de cargo efetivo que preencham os seguintes requisitos:

I - comprovar um mínimo de 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim;

II – possuir Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior na Área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar;

III - possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas (trinta horas) semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, conforme art. 16, da Lei Complementar nº 234, de 27 de fevereiro de 2018;

IV - nas Unidades Escolares que possuam regime de trabalho em mais de um turno, o Diretor e o Diretor-Adjunto deverão ter disponibilidade de flexibilização de horários, de forma a garantir que a Unidade Escolar funcione com a presença de um dos diretores em cada turno;

V - não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo;

VI - o Diretor e o Diretor-adjunto só poderão concorrer por 2 (dois) pleitos consecutivos na mesma Unidade Escolar, podendo se candidatar posteriormente em outras Unidades.

VII - a chapa de Diretor e Diretor-Adjunto não poderá ser composta por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

VIII - não ter sido condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

IX - não esteja gozando de carga horária reduzida;

X- aprovação prévia em avaliação de mérito e desempenho realizada pela Comissão Geral de Escolha (CGE);

XI - apresentar um Plano de Gestão, observando os aspectos administrativos, pedagógicos e comunitários da unidade escolar que pretendem gerir.

XII - o candidato inscrito deverá estar, ou já ter sido lotado na Unidade Escolar pretendida.

§ 1º A inscrição no Processo de Consulta Pública para Diretor e Diretor Adjunto fica restrita a uma única Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor ou de Diretor Adjunto da Unidade Escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º A Unidade Escolar deverá funcionar com a presença de um dos diretores em cada turno.

§ 4º Os candidatos ao Processo de Consulta Pública para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto passarão por uma avaliação de mérito e desempenho, mediante a aprovação dos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - comprovar um mínimo de 03 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim;

II - comprovar um mínimo de 02 (dois) anos de exercício em regência na Rede Pública;

III - não ter sido condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - apresentar um Plano de Gestão que cumpra a estrutura pré-estabelecida no ANEXO IX deste Edital que será analisado e homologado pela Comissão Técnica de Análise do Plano de Gestão nomeada pela Portaria nº 175/2020 de 19 de agosto de 2020.

V - a cada item do Plano de Gestão será atribuído 01 (um) ponto, devendo o candidato(a) alcançar 70% (setenta por cento) de aprovação dos itens avaliados para deferir sua candidatura.

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 2º- O Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, podendo votar:

I - o professor concursado em devido exercício na Unidade Escolar;

II - os profissionais administrativos detentores de cargo efetivo em exercício na Unidade Escolar;

III - o pai, a mãe ou representante legal (um único voto por família) pelo aluno até 16 anos de idade;

IV - alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, bem como os alunos da EJA.

§ 1º - O profissional do Magistério que tiver mais de um (a) filho (a) matriculado (s) na escola onde está lotado votará apenas uma vez.

§ 2º - A dupla regência não dará direito a voto.

§ 3º - O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito ao voto em todas elas.

§ 4º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar, ressalvados os casos de professores detentores de 02 (duas) matrículas, em unidades distintas.

§ 5º Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivos de doença de pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, especial, para tratar de interesse particular ou para estudo.

§ 6º Os profissionais do Magistério que não estiverem em exercício nas Unidades Escolares não participarão do Processo de Consulta Pública.

Art. 3º O Processo de Consulta Pública será considerado válido se tiver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da comunidade escolar e 30% (trinta por cento) de funcionários atuantes na Unidade Escolar.

Parágrafo Único- Não sendo alcançados os percentuais de participação previstos neste artigo, processar-se-á Novo Processo de Consulta Pública dentro de 10 (dez) dias.

Art. 4º - A Chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados será escolhida para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º- Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os critérios na seguinte ordem, na figura do Diretor:

I – Graduação em Pedagogia;

II – Pós-Graduação em Gestão Escolar;

III – Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim;

IV – Maior idade.

§ 2º- A candidatura única obrigar-se-á obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos computados.

I – O percentual necessário à candidatura única será composto de 30% (trinta por cento) ou mais de votos válidos favoráveis dos funcionários da Unidade Escolar aptos a votar, não computados os votos brancos e nulos.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Geral de Escolha - CGE - para acompanhamento do processo de consulta pública dos diretores e diretores/diretores adjuntos, que será composta por:

I - 04 (quatro) representantes da SME;

II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
IV - 01 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município;

V - 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes; e

VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal.

§ 1º Os representantes da Comissão Geral de Escolha serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

§ 3º As decisões tomadas em reunião extraordinária ou ordinária só terão validade se aprovadas com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 4º Os Conselhos Escolares de cada Unidade Escolar encaminharão a indicação de 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes e 01 (um) representante dos professores, os quais participarão de um processo de escolha entre os pares para comporem a Comissão Geral de Escolha.

§ 5º Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

§ 6º Os membros indicados para comporem a CGE serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete à CGE o acompanhamento do Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições:

I - atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo de Consulta Pública;

II - zelar pelo cumprimento do Processo de Escolha, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - orientar as Comissões de Escolha Escolares de Acompanhamento do Processo de Consulta Pública do cargo de Diretor e Diretor-adjunto;

IV - divulgar as informações do processo;

V - assegurar a legalidade e transparência do processo de Consulta Pública do Diretor e Diretor-adjunto;

VI - garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo;

VII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e

VIII - instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnações, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

IX - disponibilizar modelo(s) de material(ais) a ser adaptado pelas Comissões de Escolha Escolar (CEEs) tais como, listagem de votantes, cédulas específicas (comunidade escolar e funcionários da Unidade Escolar), atas e relatórios necessários para o dia do pleito.

Art. 7º - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão de Escolha Escolar- CEE - para conduzir o Processo de Consulta Pública de escolha do candidato a Diretor e Diretor-adjunto, constituída por 05 (cinco) membros do Conselho Escolar.

§ 1º A CEE, uma vez constituída, elegerá entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após comprovação de irregularidade.

§ 3º Caso a Unidade Escolar não consiga compor a Comissão de Escolha Escolar por insuficiência de representantes, caberá à Comissão Geral de Escolha realizar a substituição dos membros.

§ 4º Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

Art. 8º - A Comissão de Escolha Escolar terá dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar o processo de eleições na Unidade Escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.580/20 com alterações na Lei Municipal nº 1.661, de 13 de setembro de 2022;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de Escolha do candidato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III-Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no Processo de Escolha;

IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por meio de listas específicas, com a identificação dos pais, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos e urnas com trinta dias de antecedência;

V - Providenciar ampla divulgação do pleito, regras e datas;

VI - Zelar pela legalidade e lisura do pleito;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à CGE - Comissão Geral de Escolha e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

IX - Cumprir o cronograma estabelecido para o Processo de Escolha;

X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola;

XI - Verificar a existência de quórum mínimo exigido, apurar os votos, divulgar o resultado final do processo de escolha em até 24 horas após o término da votação;

XII - Registrar o resultado em ata e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º- Os candidatos a Diretor e Diretor-adjunto realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 10 - É vedado à chapa, sob pena de impugnação:

I - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

II - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

III - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

IV - fazer referência em meios de comunicação ou afins a membros de outras chapas;

V - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo; e

VI - boca de urna e uso de carro de som.

DA VOTAÇÃO

Art. 11- No ato da votação, o votante deverá apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora que comprove sua legitimidade.

Art. 12 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 13 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais devidamente identificados.

§1º - Cada Chapa poderá indicar um fiscal para o acompanhamento do Processo de Consulta Pública, com antecedência mínima de 24h.

§2º - Não poderá ser fiscal o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do candidato;

§3º - O fiscal deverá ser maior de 18 anos.

Art. 14 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu lugar de funcionamento, exceto o presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente a substituição será feita pelo suplente após análise da CGE.

Art. 15 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente a substituição será feita pelo suplente após análise da CGE.

Art. 16 - O voto será posto em modelo único com cédulas com cores diferentes, especificando se para os funcionários da unidade escolar e para os demais eleitores votantes, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente e secretário da CEE.

Art. 17 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 19 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 20 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

DA APURAÇÃO E RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 21 - Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.

IV – Que apresentem rasuras.

Art. 22 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata com o resultado final do Processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação.

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 23 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar, assim como se responsabilizar pelas apresentações das prestações de contas dos recursos recebidos pelos Programas do Governo Federal.

Art. 24 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos nos artigos 5º, 21, 22 e 25 da Lei Municipal nº 1.661/22, no momento da posse.

DOS RECURSOS

Art. 25 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 26 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 25, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 27 - O período de gestão do Diretor e do Diretor Adjunto corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 28- A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art.29 – As listas de votantes, atas, modelos de identificação (crachás) e cédulas do Processo Eleitoral e Cronograma constam em anexo deste edital.

JONAS EDINALDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o (a) servidor (a) _____
_____, portador (a) da matrícula nº. _____, encontra-se ou esteve
lotado (a) nesta Unidade Escolar pelo período de ____/____/____.

Diretor
Nome da Unidade Escolar

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. VIII, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaramos para os devidos fins que, após pesquisa realizada nos arquivos deste Departamento de Recursos Humanos, o (a) servidor(a) _____ matrícula nº _____, não foi condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

Bom Jardim, _____ de _____ de 2024.

Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 31, inc. V, da Lei Municipal nº 1.580/20)

Declaro para os devidos fins de candidatura ao cargo de Diretor / Diretor-adjunto, que _____, matrícula nº. _____, Diretor da Escola _____, está em dia com as prestações de contas de todos os recursos financeiros destinados à referida escola, estando apto(a) a candidatar-se ao pleito 20____, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal nº 1.580/20.

Bom Jardim, _____ de _____ de 2024.

Técnico Responsável de Acompanhamento de Prestação de Contas
Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. III, da Lei Municipal nº 1.580/20)

Eu, _____ matrícula nº _____,
lotado(a) na Escola _____ com carga horária de ____ horas, declaro que
posso disponibilidade para cumprir a carga horária de 30h (trinta horas) semanais, distribuídas em 05 (cinco)
dias, atendendo as exigências para o seu exercício.

Bom Jardim, _____ de _____ de 2024.

Candidato (a) (Por extenso)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO

1. CAPA:

- Nome da Unidade Escolar;
- Chapa/candidatos / Nº chapa;
- Mês e ano.

2. INTRODUÇÃO:

- Descrever sobre o que é um Plano de Gestão e sua finalidade.

3. JUSTIFICATIVA:

- Para que e o porquê da formulação do Plano.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- Citar qual é o principal objetivo a ser alcançado, enumerando no mínimo 3 (três) objetivos específicos e particulares da Unidade Escolar abordada.

5. DESENVOLVIMENTO

- Corpo principal do projeto. Dividido em subitens e enumerados de acordo com suas especificidades.

- Identificação e caracterização da escola (identificação, localização, atos legais, código da U. E. – INEP).

- 5.2 – Escola e Comunidade – caracterização (recursos físicos, recursos técnicos e pedagógicos, recursos humanos, alunos, comunidade em que a escola se encontra inserida).

- Previsão de Recursos da Escola (dois próximos anos).

- Diagnóstico do processo educacional (necessidades detectadas: pedagógicas, administrativas, Conselho Escolar).

- Problemas do espaço escolar (tamanho, estrutura física).

- Metas.

- Ações.

- Plano de ação – utilizar-se dos objetivos específicos do item 4 montando quadros com os planos de ação voltados para cada um desses objetivos.

Objetivo Específico:			
Ação	Período	Responsáveis	Resultado Esperado

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Esse é o último tópico do Projeto de gestão. Nele deverá tecer considerações finais voltando à introdução e ao tema abordado realizando um fechamento do assunto.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Citar autores e suas obras utilizadas para a pesquisa e construção do Projeto de Gestão. A formatação deverá seguir critérios predeterminados pela ABNT – normas e regras para trabalhos acadêmicos.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar da Escola _____, nos termos da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020, convoca a comunidade escolar, composta pelos segmentos pais, alunos, funcionários e professores, para, através de voto direto e secreto, proceder à escolha do Diretor e Diretor-adjunto no dia ____ de _____ de 20 ____ Horário: das 8 às 17 h.

Bom Jardim, de _____ de 2024.

Presidente da Comissão de Escolha Escolar - CEE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

RELATÓRIO DA SEÇÃO: VOTAÇÃO E ESCRUTINAÇÃO

Nº. Eleitores inscritos	
Nº. Eleitores votantes	
Nº. Eleitores não votantes	
TOTAL GERAL	

Ocorrências:

Impugnação: () Sim () Não - Motivo(s):

RESUMO GERAL E RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

VOTOS	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Chapa I	
Chapa II	
Chapa III	
Válidos	
Nulos	
Em branco	
TOTAL	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

Bom Jardim/RJ, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa Receptora/Escrutinadora: _____

1º Mesário: _____

2º Mesário: _____

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

MAPA GERAL DA APURAÇÃO

SEGMENTO	TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS	TOTAL DE VOTANTES
Alunos		
Pais		
Professores		
Funcionários		
TOTAL		

VOTOS VÁLIDOS POR CANDIDATO / CHAPA	TOTAL
CHAPA 1	
CHAPA 2	
CHAPA 3	

Bom Jardim/RJ, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão de Escolha Escolar - CEE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

ATA DE RESULTADO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Às ____ horas e ____ minutos do dia ____ do mês de _____ de 2024, na Escola _____, realizou-se a Consulta Pública para Diretor e Diretor(es) Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim.

CANDIDATOS	VOTOS VÁLIDOS
Chapa 1	
Chapa 2	
Chapa 3	
TOTAL GERAL	

CANDIDATO/CHAPA ÚNICA	NÚMERO DE VOTOS
Válidos	
Nulos	
Em branco	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

Eleito candidato/chapa 01 (Única) com _____% dos votos.

() Nova eleição será realizada. O candidato/chapa 1 (Única) não atingiu mais de 50% da soma dos votos.

Os dados contidos nesta ata foram conferidos pela Comissão Eleitoral Escolar, estando presentes a esta apuração outros membros da Comunidade Escolar como pais, alunos, professores, funcionários e candidatos ao pleito eleitoral. E por não haver nada mais a tratar, eu, _____, Secretário (a) da Comissão Eleitoral Escolar, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

Bom Jardim/RJ, de _____ de 2024.

Presidente da Comissão de Escolha Escolar

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV

CÉDULA ELEITORAL PARA A CONSULTA PÚBLICA



**CONSULTA PÚBLICA
PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE BOM JARDIM/RJ
2024**

CÉDULA ELEITORAL DA
ESCOLA

CHAPAS

1

2

3

Presidente de Mesa

1º Mesário

2º Mesário

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 11-10-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XV

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2020 COM ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2022

MÊS	PERÍODO	AÇÃO
OUTUBRO	11/10	Publicação do Edital de Convocação da Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto e divulgação em todas as UEs do Município de Bom Jardim no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/
OUTUBRO	18/10 a 28/10	Período de inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor e/ou Diretor-adjunto e entrega dos documentos constantes no Edital (ANEXOS) Local: Casa da Cultura. Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h às 11 e 30 min / 13h às 16h e 30 min.
OUTUBRO NOVEMBRO	30/10 a 01/11	Período de análise do Plano de Gestão e demais documentos constantes no edital dos candidatos a Diretor e/ou diretor-adjunto feita pela Comissão Técnica de Análise de acordo com a Portaria nº 175/2020 de 19 de agosto de 2020.
NOVEMBRO	04/11	Divulgação da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-adjuntos de cada unidade escolar no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/
NOVEMBRO	06/11 e 07/11	Prazo para recebimento dos pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos. Local: Casa da Cultura. Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h e às 11 e 30 min / 13h às 16h e 30 min.
NOVEMBRO	08/11	Divulgação final da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-adjuntos de cada unidade escolar no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/
NOVEMBRO	11/11	Reunião da Comissão Geral de Escolha com os candidatos, para orientação indicando o que é lícito durante o período de campanha que iniciará após o referido encontro e termina no dia 25/11.
NOVEMBRO	11/11 a 25/11	Apresentação à comunidade escolar do Plano de Gestão para apreciação e posterior escolha do candidato (Campanha Eleitoral)
NOVEMBRO	26/11	Consulta pública a comunidade escolar e apuração dos resultados.
NOVEMBRO	29/11	Divulgação do resultado final da votação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/
DEZEMBRO	02/12 A 05/12	Período para recorrer do resultado da Eleição com recurso Local: Casa da Cultura. Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h às 11 e 30 min / 13h às 16h e 30 min.
DEZEMBRO	09/12	Divulgação dos resultados e entrega da lista contendo os candidatos eleitos de cada unidade ao executivo para a realização da posse que devera ocorrer no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.